

DECISÃO NORMATIVA Nº 127/ 2019

(DOE 22/11/2019, pg. 121-122)

Aprovada pela Resolução nº 10.290, de 12 de novembro de 2019, do Conselho de Administração do DAER e homologada pela Resolução nº 9.206, de 19 de novembro de 2019, do Conselho Rodoviário do DAER.

Dispõe sobre a circulação de veículos de carga e/ou veículos de transporte coletivo de passageiros na RSC-453 (453RSC0370) e ERS-486 (486ERS0010 e 486ERS0030) – ROTA DO SOL (entre os municípios de São Francisco de Paula, Aratinga e Terra de Areia)

O Conselho de Administração do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER/RS, **considerando** a implantação do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Plano de Ação de Emergência (PAE), onde prevê ações preventivas e de emergência para casos de acidentes com veículos transportando produtos perigosos; **considerando** tratar-se de rodovia estadual inserida em área sensível ambientalmente (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica) com unidades de conservação instituídas; **considerando** o Termo de Compromisso 01/2013, firmado com o IBAMA e a Licença de Operação Nº1280/2014 e suas condicionantes; **considerando** tratar-se de rodovia situada em meia encosta, próxima a recursos hídricos e nascentes, com relevo típico de região ondulada/montanhosa, sinuosa pela presença de curvas horizontais de raios reduzidos e rampas acentuadas, com restrições geométricas para o trânsito de veículos de carga de maior porte; **considerando** que o DAER tem o dever, por sua competência e responsabilidade, de garantir a segurança e a trafegabilidade dos usuários nas rodovias estaduais, além de ser a autoridade de trânsito e transporte e o órgão executivo rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul a quem compete decidir e normatizar as determinações técnicas; **considerando** o disposto no processo administrativo 19/0435-0021400-7, DECIDE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta **Normativa** regulamenta o trânsito de veículos de carga e/ou de transporte coletivo de passageiros ao longo dos subtrechos **RSC-453** (código **SRE 453RSC0370**), do ENTR. ERS-020(B) (P/ CAMBARÁ DO SUL) ao ENTR. ERS-486 (ARATINGA), km 242,17 ao km 255,77, e **ERS-486** (código **SRE 486ERS0010 e 486ERS0030**), do ENTR. RSC-453 (ARATINGA) ao ENTR. BRS-101 (TERRA DE AREIA) km 0,00 ao km 38,66, rodovia também denominada por ROTA DO SOL, segmento que cruza parte dos municípios de Cambará/São Francisco de Paula, Itati e Terra de Areia, numa extensão total de **52,26 km**.

Art. 2º Fica proibida a circulação de todo o veículo ou composição veicular que esteja transportando produtos perigosos e que não esteja enquadrado nas condicionantes estabelecidas nesta normativa para o segmento indicado no Art. 1º.

§ 1º São considerados produtos perigosos aqueles que têm origem biológica, química ou radiológica em sua composição e que representam algum risco aos seres vivos ou ao meio ambiente e

que estejam relacionados na classificação da Organização das Nações Unidas (ONU) como Produto Perigoso (Resolução ANTT N° 5.232/2016).

§ 2º Excetuam-se desta proibição os veículos ou composições veiculares que circulem, exclusivamente, para abastecimento de postos de combustíveis e/ou estabelecimentos comerciais/industriais que sejam lindeiros ao longo do trecho mencionado no Art. 1º e desde que atendam ao disposto no art.3º, devendo para circular portar comprovação de origem e destino da carga transportada (nota fiscal ou cópia, manifesto de carga) enquanto transitando no trecho restrito.

§ 3º Para a realização do respectivo transporte e no horário estabelecido no Art. 6º todo o veículo ou composição veicular que esteja transportando produtos perigosos e que esteja enquadrado no disposto no §2º deste artigo, somente poderá trafegar no trecho indicado mediante o porte de licenciamento ambiental vigente, emitido pelo órgão competente.

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículo ou composição veicular de cargas com comprimento superior à 19,80m, acima de 7 (sete) eixos e peso bruto total combinado – PBTC superior à 57 (cinquenta e sete) toneladas, e que não esteja enquadrado nas condicionantes estabelecidas nesta normativa para o segmento indicado no Art. 1º.

CAPÍTULO II

DA CIRCULAÇÃO

Art. 4º Terão livre circulação nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano no trecho mencionado no Art. 1º, desde que respeitado o disposto no Art. 2º, os veículos de comprimento **até 15,00m (quinze metros)**, até **3 (três) eixos** e até **23 (vinte) toneladas** de Peso Bruto Total Combinado– PBTC.

§ 1º Poderão circular também conforme estabelecido no caput os prestadores de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, coleta de lixo e telefonia que estejam em atendimento aos municípios lindeiros à rodovia, devendo obrigatoriamente portar comprovação de origem e destino da carga transportada;

§ 2º Poderão circular também nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano no trecho mencionado no Art.1º os veículos de transporte coletivo de passageiros cujo trajeto tenha sido aprovado e homologado pelo Conselho de Tráfego do DAER ou que estejam devidamente registrados e licenciados para este fim junto à Superintendência de Fretamento e Turismo do DAER.

Art. 5º A circulação dos veículos de carga com Peso Bruto Total Combinado– PBTC acima de **23 (vinte) toneladas até 57 (cinquenta e sete) toneladas** com comprimento de **14,00m até 19,80m**, com no máximo **7 (sete) eixos**, obedecerá às seguintes condições:

I - No período compreendido entre **1º de abril e 30 de novembro**, definido como *baixa temporada*, os veículos referidos no caput terão livre circulação entre as segundas-feiras, a partir das 10:00 (dez horas), até sextas-feiras, às 12:00 (doze horas) ficando expressamente proibido o tráfego em outros horários.

II - No período compreendido entre **1º de dezembro e 31 de março**, definido como *alta temporada*, os veículos referidos no caput terão livre circulação entre as segundas-feiras, a partir das 12:00 (doze

horas), até sextas-feiras, às 14:00 (quatorze horas) e, somente, no período do amanhecer ao pôr-do-sol nesses dias, ficando expressamente proibido o tráfego em outros horários.

III - Fica vedado o tráfego dos veículos previstos no caput, nas seguintes datas festivas e horários:

- a) No Carnaval, entre 0:00h de sexta-feira até às 10:00h de Quarta-feira de Cinzas;
- b) Na Semana Santa, a partir da 0:00h de quinta-feira até as 10:00h de segunda-feira;
- c) Ano-Novo (1º/1), Feriado de Tiradentes (21/4), Dia do Trabalho (1º/5), Corpus Christi, Independência (7/9), Revolução Farroupilha (20/09), N. Sra. Aparecida (12/10), Finados (2/11), Proclamação da República (15/11) e Natal (25/12), nas 24h da respectiva data festiva;

Art. 6º A circulação dos veículos de carga transportando produtos perigosos que estejam enquadrados no disposto no Art.2º, §2º, **somente** poderão circular no horário entre as 10:00h (dez horas) e as 15:00h (quinze horas), de segundas-feiras a quintas-feiras.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º A não observância dos preceitos desta Decisão Normativa sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme cabível, além das medidas administrativas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização será efetuada pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar e/ou pelas equipes de Fiscalização do DAER.

Art. 8º Será de competência das Superintendências Regionais responsáveis pelo segmento indicado no Art. 1º, a implantação e manutenção da respectiva sinalização rodoviária, obrigatória para fins de aplicabilidade do estabelecido nesta Decisão.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Decisão serão analisados e deliberados pela Superintendência de Transporte de Cargas – STC/DAER, com anuência do Diretor de Operação Rodoviária do DAER.

Art. 10º Ficam revogadas as Decisões Normativas do DAER DN 72/09, DN 94/15 e DN 107/17.

Art. 11º Esta **Decisão Normativa** entra em vigor 30 dias a partir da data de sua publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 2019.

ENG. SÍVORI SARTI DA SILVA
Diretor-Geral

ENG. LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

ENG. BIBIANA CARDOSO FOGAÇA
Diretor de Gestão e Projetos

**Bel. LAURO ROBERTO LINDEMANN
HAGEMANN**
Diretor de Transportes Rodoviários

ENG. SANDRO WAGNER VAZ DOS SANTOS
Diretor de Operação Rodoviária

Bel. PABLO PECOITS XAVIER
Diretor de Administração e Finanças